



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2025292

Ementa PROJETO DE LEI Nº22 - ALTERA A LEI Nº 995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO SUBSÍDIO DE HORA-MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor Cícero Cirilo dos Santos

Matéria Projeto de Lei 22/2025

Documento protocolado por **Rayssa da Silva Rasquim** em **30/05/2025 15:44:20**



Juquiá, 27 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 22/20025

Prezado Senhor,

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 22/2025, que altera a Lei nº 995, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Agronegócio no Município de Juquiá e autoriza o Poder Executivo através do subsídio de hora-máquina e dá outras providências.

O presente projeto visa aperfeiçoar a implementação do programa de incentivo ao desenvolvimento do agronegócio no Município de Juquiá, por meio da introdução de novas normas regulatórias referentes aos procedimentos a serem adotados, obrigações, prazos e demais disposições.

Ressalta-se que o programa tem como objetivo, simultaneamente, fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município de Juquiá, e conter o êxodo rural.

Cumpre destacar que a região onde o Município está inserida é muito rica e propícia para o desenvolvimento da atividade rural, de modo que tais atividades devem ser incentivadas e mantidas, seja por seu viés econômico, seja pela tradição.

As alterações propostas têm como finalidade oferecer uma alternativa viável aos pequenos produtores de base familiar que não dispõem de recursos para custear, de forma imediata, os serviços de máquinas agrícolas. A medida proporciona benefícios mútuos: ao produtor, que passa a ter acesso facilitado aos equipamentos mesmo em face de restrições financeiras; e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá destinar os produtos recebidos à implementação de políticas públicas, ações de segurança alimentar e iniciativas voltadas ao fortalecimento do agronegócio local.

Diante da necessidade de regulamentação da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,



CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A V. Exa.

JOSÉ ANTÔNIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 995, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Agronegócio no Município de Juquiá e autoriza o Poder Executivo através do subsídio de hora-máquina e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei n. 995, de 21 de dezembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Os implementos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não poderão ser locados separadamente, sendo permitida apenas a locação conjunta com o trator agrícola e com o operador integrante do quadro de servidores do Município;

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a locação dos seguintes implementos agrícolas:

I – Carreta agrícola;

II – Calcareadeira.”

“Art. 4º

.....

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da hora-máquina para os produtores rurais que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou declaração emitida por órgão público competente, que ateste a condição de agricultor familiar;

.....

§ 3º O produtor rural que não possua condições financeiras, conforme parecer técnico emitido pela Casa da Agricultura, e que desenvolva atividades vinculadas ao cultivo de culturas temporárias de curta ou média duração, com ciclo de até 1 (um) ano, poderá se valer dos benefícios previstos no inciso II deste artigo, ficando sujeito às seguintes condições e obrigações:

a) O pagamento pela hora-máquina será realizado na ocasião da colheita da produção, em produtos com padrão de qualidade e acondicionamento compatíveis com a destinação final, cujo valor será calculado com base na Tabela de Preços da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, vigente na data da colheita, ou em outra tabela equivalente, a critério do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente fundamentado;

b) Cada produtor poderá utilizar até 10 (dez) horas-máquina;

c) Caso o pagamento em produtos não seja integralmente realizado no prazo de até 1 (um) ano após a prestação do serviço de mecanização, será emitida ao produtor guia de cobrança para pagamento em moeda corrente do valor em aberto, corrigido monetariamente desde a assinatura do contrato, sem prejuízo de juros e outros encargos legais previstos em contrato;

d) Será firmado um contrato comprobatório entre o Município de Juquiá, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e o produtor, conforme anexo 1.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 27 de maio de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUQUIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, na pessoa de _____, CPF n. _____, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com endereço profissional na Rua Victor Gustavo Kuno Hase, nº 73, Bairro Floresta, Juquiá/SP, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de mecanização agrícola, mediante a utilização de máquinas agrícolas e mão de obra disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o limite máximo de 10 (dez) horas-máquina, em conformidade com as disposições da Lei nº 995/2021, com suas alterações.

Foram executadas, neste ato, _____ horas-máquina, perfazendo o valor total de R\$ _____, referente ao



serviço de mecanização agrícola realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO declara e comprova, mediante avaliação técnica da Casa da Agricultura, que se enquadra como produtor de renda familiar sem condições de pagar previamente pelos serviços.

O CONTRATADO compromete-se a realizar o cultivo de culturas temporárias, com ciclo de curta ou média duração, inferior a 1 (um) ano.

O pagamento pela hora-máquina será realizado na ocasião da colheita da produção, em produtos com padrão de qualidade e acondicionamento compatíveis com a destinação final, cujo valor será calculado com base na Tabela de Preços da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, vigente na data da colheita, ou em outra tabela equivalente, a critério do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente fundamentado.

O pagamento em produtos deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (um) ano após a mecanização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar as máquinas agrícolas e operadores, conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Realizar a avaliação e fiscalização técnica para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

Caso o CONTRATADO não realize o pagamento em produtos no prazo estipulado, será emitido um boleto de cobrança correspondente ao valor devido, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data de assinatura deste contrato.

A inadimplência resultará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, bem como na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

Juquiá, ____/____/____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____